

[Início](#) [Instituição](#) ▼ [Regulamentos](#) [Formulários](#) [Comunicados](#) [Notícias](#)

[Contactos](#) [Portal do Beneficiário](#)

[Início](#) / [Contribuições](#) / Escalões e Regras Contributivas

Escalões e Regras Contributivas

- As contribuições são mensais, vencem-se no primeiro dia do mês a que dizem respeito e devem ser pagas até ao último dia desse mês

– A partir do primeiro dia do mês seguinte ao do seu vencimento, as contribuições serão acrescidas de juros de mora

[Artigo 81.º RCPAS]

Juros de mora – Quadro legal

– A falta de pagamento de contribuições determina a suspensão do direito a qualquer benefício imediato ou diferido

[Artigo 83.º RCPAS]

- As contribuições são calculadas pela aplicação da taxa de 24% a uma remuneração convencional, de entre escalões contributivos que têm como referência o Indexante Contributivo (IC), que se actualiza em 590,69 euros para o ano de 2022, ajustado por um factor de correcção de menos 10%

[Artigo 79.º do RCPAS e Portaria 327/2021 de 30 de Dezembro]

O Indexante Contributivo será actualizado em 1 de Janeiro de cada ano, por aplicação do índice de preços ao consumidor (IPC), sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. até ao dia 1 de Outubro do ano anterior, limitado ao valor mínimo de zero e ao valor máximo de cinco pontos percentuais

O valor do Indexante Contributivo será divulgado no site da CPAS até 15 de Outubro do ano anterior a que respeita

[Artigo 79.º-A do RCPAS]

- A remuneração convencional é distribuída por 26 escalões, que variam entre 25% do Indexante Contributivo e 17 vezes o Indexante Contributivo, a saber:

[Artigo 80.º do RCPAS]

Quadro dos escalaões contributivos para 2022

IC* = 590,69 €

Escalão	N.º Remunerações adicionais (Base: I.C)	Taxa	Factor de correcção**	Contribuição mensal
1º	0,25	24%	-10%	31,90 €
2º	0,50	24%	-10%	63,79 €
3º	0,75	24%	-10%	95,69 €
4º	1	24%	-10%	127,59 €
5º	2	24%	-10%	255,18 €
6º	2,25	24%	-10%	287,07 €
7º	2,5	24%	-10%	318,97 €
8º	2,75	24%	-10%	350,87 €
9º	3	24%	-10%	382,77 €
10º	4	24%	-10%	510,36 €
11º	5	24%	-10%	637,94 €
12º	6	24%	-10%	765,53 €
13º	7	24%	-10%	893,12 €
14º	8	24%	-10%	1 020,71 €
15º	9	24%	-10%	1 148,30 €
16º	10	24%	-10%	1 275,89 €
17º	11	24%	-10%	1 403,48 €
18º	12	24%	-10%	1 531,07 €
19º	13	24%	-10%	1 658,65 €
20º	14	24%	-10%	1 786,24 €
21º	14,5	24%	-10%	1 850,04 €
22º	15	24%	-10%	1 913,83 €
23º	15,5	24%	-10%	1 977,63 €
24º	16	24%	-10%	2 041,42 €
25º	16,5	24%	-10%	2 105,22 €
26º	17	24%	-10%	2 169,01 €

*** I.C.** – Indexante Contributivo

Nos termos e para os efeitos do artigo 79.º – A do Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de Junho, e considerando que os valores da variação mensal, num período de 12 meses, do **IPC sem habitação publicado pelo INE em 1 de Outubro de 2021**, reflecte uma variação positiva de **1,51%**, **para 2022 o Indexante Contributivo é actualizado em 590,69 €**

**** F.C.** – Factor de Correção

Portaria n.º 327-A/2021, de 30 de Dezembro, fixa **para 2022 um factor de correcção do Indexante Contributivo de menos 10%**

- O escalão mínimo da remuneração convencional é fixado de acordo com as seguintes regras:
 - 1.º escalão para os advogados estagiários e associados estagiários da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução
 - 2.º escalão até ao fim do primeiro ano civil após a inscrição como advogado ou associado da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução
 - 3.º escalão até ao fim do segundo ano civil após a inscrição como advogado ou associado da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução
 - 4.º escalão até ao fim do terceiro ano civil após a inscrição como advogado ou associado da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, para os Beneficiários extraordinários e, quando aplicável, para os Beneficiários titulares de **pensão de reforma** [Artigo 79.º do RCPAS]
 - 5.º escalão, nos restantes casos, salvo se já tiver vigorado escalão superior no ano anterior, caso em que continuará a ser este
- Quando os Beneficiários não o indicarem, o escalão da remuneração convencional é fixado de acordo com as regras de fixação do escalão mínimo
- Os Beneficiários que pretendam alterar o escalão contributivo devem declarar à **CPAS**, em qualquer altura do ano e até 30 de Novembro, para produção de efeitos a 1 de Janeiro do ano seguinte, ou no prazo de 30 dias a contar do levantamento da suspensão, reinscrição ou outra mudança de situação, o escalão de remuneração convencional escolhido para base de incidência das suas contribuições
- Os Beneficiários devem, no prazo de 30 dias a contar da notificação da **CPAS** subsequente à respectiva inscrição, declarar o escalão de remuneração convencional escolhido para base de incidência das contribuições, com observância dos escalões mínimos
- Os Beneficiários extraordinários e os Beneficiários titulares de pensão de reforma que procedam ao pagamento de contribuições, devem no prazo de 30 dias a contar da respectiva situação, declarar à CPAS o escalão de remuneração convencional escolhido, do 4.º ao 26.º

- Os Beneficiários que pretendam manter o escalão contributivo estão dispensados de o comunicar à CPAS
- Quando nas três últimas situações referidas se verifique a inobservância dos escalões mínimos, é fixado oficiosamente o escalão mínimo aplicável de acordo com as respectivas regras

[Artigo 80.º do RCPAS]

- Os Beneficiários podem, em cada ano, manter, baixar ou subir o escalão que servirá de base de cálculo das suas contribuições a pagar no ano seguinte, devendo observar as regras de fixação do escalão mínimo. Os advogados estagiários e os associados estagiários da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução ficam isentos da obrigação de contribuir durante todo o período de estágio, podendo, facultativamente, iniciar o pagamento de contribuições em qualquer altura do estágio e beneficiar da protecção social assegurada pela CPAS

[Artigo 79.º n.º 3 do RCPAS]

- Não estão igualmente sujeitos à obrigação contributiva, os seguintes Beneficiários:
 - a) Pensionistas que deixem de estar inscritos na respectiva associação pública profissional
 - b) Pensionistas que se reformaram no período compreendido entre 1 de Julho de 2015 e 31 de Dezembro de 2018, ainda que inscritos na respectiva associação pública profissional
 - c) Pensionistas a partir dos 70 anos de idade, ainda que inscritos na respectiva associação pública profissional ou a partir da data em que completem o primeiro grupo de 12 meses de pagamento de contribuições após aquela idade
 - d) Beneficiários do subsídio de invalidez

Nas situações referidas nas alíneas b) e c), os Beneficiários poderão proceder voluntariamente ao pagamento de contribuições devendo declarar, nos termos acima referidos, o escalão de remunerações convencional escolhido

[Artigo 79.º n.º 4 e 5 e 80º n.º 2 e 5 do RCPAS]

- Podem requerer a suspensão temporária da obrigação do pagamento de contribuições os Beneficiários que, por comprovado motivo de doença grave ou de situação particular de parentalidade, reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - Se encontrem numa situação de **incapacidade temporária** para o exercício da profissão, certificada pelo médico do serviço de saúde competente
 - Não possam proceder ao pagamento de contribuições à Caixa por comprovado motivo de **carência económica**
 - Não tenham contribuições em dívida

- Nos mesmos termos e condições, alternativamente à suspensão da obrigação do pagamento de contribuições, os Beneficiários podem requerer a **redução temporária do escalão contributivo**, efectuando o pagamento de contribuições pelo 4.º escalão

Suspensão temporária

Redução temporária de escalão contributivo

Formas de pagamento das contribuições

- Sistema de débito directo SEPA (**Modelo de requerimento de adesão ao débito directo SEPA disponível no Portal do Beneficiário**)
 - Multibanco (ATM)
 - Cheque cruzado com indicação do número de Beneficiário no verso
 - Vale postal com indicação do número de Beneficiário
 - Pagamento na sede da **CPAS** – em numerário, em cheque ou multibanco (terminal POS)
- A **CPAS** oferece anualmente aos Beneficiários ordinários e extraordinários com pagamento de contribuições que tenham a situação contributiva regularizada em 31 de Dezembro do ano anterior um **Seguro Plano de Protecção de Rendimentos por Acidente ou Doença**, que lhes garante o pagamento de um subsídio diário em situação de incapacidade temporária absoluta.

Ver mais informações em Protocolos – Seguros

- A **CPAS** oferece anualmente aos Beneficiários ordinários e extraordinários com pagamento de contribuições que tenham a situação contributiva regularizada em 31 de Dezembro do ano anterior um **Seguro de Acidentes Pessoais** com as coberturas dos riscos de morte e de invalidez permanente até ao capital máximo de **30.000,00 €**

Ver mais informações em Protocolos – Seguros

- A **CPAS** oferece anualmente aos Beneficiários ordinários e extraordinários com pagamento de contribuições que tenham a situação contributiva regularizada em 31 de Dezembro do ano anterior e aos Beneficiários reformados e aos titulares de subsídios de invalidez e de sobrevivência um **Seguro de Assistência Médica Permanente** com cobertura nacional.

Ver mais informações em Protocolos – Seguros

